



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DELEGADO RENATO GAVIÃO, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, examina a **Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal no Município de Pouso Alegre.

A **Emenda nº 05** visa fortalecer a atuação da **Guarda Civil Municipal** na preservação da ordem pública e na proteção da comunidade, com o objetivo de promover maior segurança e bem-estar à população. A proposta busca ajustar e aprimorar as disposições do projeto original, visando maior eficiência na execução das medidas de segurança pública no município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, compete à Comissão Permanente de Administração Pública:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, entre outras atribuições:

II – opinar sobre proposições e matérias relativas à organização dos serviços públicos e à estrutura administrativa da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

A proposição de emenda está em conformidade com os dispositivos regimentais que asseguram aos vereadores, comissões e à Mesa Diretora o direito de apresentar emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

aos projetos de lei em tramitação, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa privativa e ao impacto orçamentário.

A **Emenda nº 05** está alinhada à regulamentação do uso de espaços públicos, tema central do Projeto de Lei nº 1.572/2025, e não gera aumento de despesas públicas. A proposta busca aprimorar o papel da **Guarda Civil Municipal** no que tange à segurança pública, sem implicar em custos adicionais ou modificações que possam afetar negativamente o orçamento municipal. Portanto, a emenda não fere os princípios da legalidade e da razoabilidade orçamentária.

Ademais, a emenda visa dar maior clareza e eficácia ao projeto original, assegurando a preservação da ordem pública e a proteção da população, especialmente no que diz respeito à atuação da Guarda Civil Municipal.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, verifica-se que a Emenda nº 05/2025 ao Projeto de Lei nº 1572/2025 está em consonância com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis, bem como com o entendimento consolidado da jurisprudência constitucional.

Por tais razões, a Comissão de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL ao regular processo de tramitação da Emenda nº 05/2025**, para ser submetida à análise das Comissões Temáticas da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Sala das sessões, 13 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Morais
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário